



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0012836-36.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SESEG COORD. DE SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SAAE - 2023

Decisão nº 163 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação de contratação para fins de fornecimento de água e serviços de esgoto ao prédio da Justiça Eleitoral em **Caxias/MA no ano de 2023**, pela Autarquia Municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, ao custo total estimado de **R\$ 2.326,90 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**, de acordo com o Memorando nº 1995/2022 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEM/SESEG (doc. 1770007) e documentação SAAE Caxias/MA (doc. 1767898).

Da análise dos autos, percebe-se a ocorrência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei 8.666/98, em seu art. 25, *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

(grifo nosso)

Pelas informações contidas nos autos, verifica-se que empresa indicada é a única que presta esse tipo de serviço naquela localidade, o que inviabiliza a competição.

Observa-se, ainda que o valor total do investimento se encontra no limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa de licitação), não sendo necessária a publicação da ratificação da inexigibilidade para que o ato tenha eficácia, nos termos do Acórdão n.º 1.336/2006, do Tribunal de Contas da União.

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc. n.º 1776524) informa que foi consignado na proposta orçamentária de 2023 recurso suficiente para cobertura da despesa.

Verificamos que foram atendidos os requisitos relativos à razão da escolha do fornecedor, qual seja, a **comprovação de exclusividade concedida à SAAE Caxias/MA por meio da Lei nº1820/2009 (doc. 1546260)**, fator que determina a inviabilidade de competição tratada no caput do Art.25 da Lei 8666/93 1767898).

Constatamos, ainda, a comprovação das obrigações fiscais.

É o relatório.

Decido.

Ante o exposto, considerando a sugestão do Diretor Geral (doc 1784831), e a manifestação da SEPEO (doc. 1776524) acerca da disponibilidade orçamentária, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, **sem a obrigatoriedade de publicação do ato**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 c/c Acórdão TCU n.º 1.336 – Plenário, bem como **AUTORIZO** a **emissão de empenho estimativo** em favor do **SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)**, no valor de **R\$ 2.326,90 (dois mil trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**, para pagamento de despesas com o fornecimento de água e serviço de esgoto ao **Fórum Eleitoral de Caxias-MA**, durante o **ano de 2023**, com apoio nos Pareceres nº 2642/2022 - TRE-MA/PR/ASCIN (doc. nº 1777971) e nº 4/2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. nº 1784824).

Comunique-se.

Expeça-se a Nota de Empenho.

Publique-se.

À Secretaria de Orçamento e Finanças-COFIN.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 13/01/2023, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1788501** e o código CRC **6941538F**.

0012836-36.2022.6.27.8000	1788501v8
---------------------------	-----------

